



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A APEC – CENTRO DE TREINAMENTO PORTUÁRIO DA ANTUÉRPIA/FLANDERS – BÉLGICA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, doravante denominada ANTAQ, com sede na SEPN – Quadra 514 – Conjunto “E” – Edifício ANTAQ, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, residente e domiciliado nesta capital, e a

**APEC – Antwerp/Flanders Port Training Center** afiliada à **Antwerp Port Authority**, organização sem fins lucrativos com sede em Antuérpia – Bélgica, na Zaha Hadidplein 1 2030 e fundada em 1978, neste ato representada pelo Diretor-Gerente Kristof Waterschoot.

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU), de comum acordo e no melhor formato legal para estabelecer ações conjuntas para fortalecer as atividades de ambas as instituições, com base no disposto no Processo n. 50300.005719/2023-25, CONSIDERANDO QUE:

- O Brasil possui um extenso setor portuário, que é regulamentado pela ANTAQ e é responsável por cerca de 95% do fluxo de comércio exterior do país;
- A ANTAQ é responsável pelo transporte econômico, seguro e sustentável de cargas e passageiros nas vias navegáveis brasileiras, zelando para que a prática esteja alinhada com as normas, regulamentos e melhores práticas recomendadas por organismos internacionais;
- A Agência é líder nas áreas de inovação e sustentabilidade no setor portuário brasileiro;
- A atual legislação portuária estabeleceu como política pública que a exploração de portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do país, deve seguir como princípio norteador a modernização e melhoria de sua



gestão, a qualificação da mão-de-obra portuária e a eficiência da atividade prestada;

- O Centro de Formação Portuária de Antuérpia/Flandres (doravante "APEC") é uma instituição sem fins lucrativos com experiência na formação portuária e marítima voltada para gestores e trabalhadores portuários, referência mundial no desenvolvimento profissional portuário;
- Além de ser uma afiliada do Porto de Antuérpia, a APEC está bem posicionada para desenvolver uma colaboração no que diz respeito a cursos de treinamento e capacitação profissional setor portuário. Por isso, a APEC pode promover o intercâmbio educacional e cultural, o que aumentará o entendimento e a valorização entre as duas instituições e os dois países.
- A APEC já realizou treinamentos no Brasil com base em Memorando de Entendimento prévios assinados com a antiga Secretaria Especial de Portos (SEP);
- A APEC deseja cooperar com outros países na formação e educação do pessoal portuário nas áreas administrativas e operacionais relacionadas com o setor;
- No contexto global de crescimento do transporte marítimo como forma de comércio sustentável e eficiente, é do interesse das instituições cooperar para alcançar uma governança clara e objetiva que considere os mais recentes desenvolvimentos do setor em suas respectivas localidades e em todo o mundo.

Assim, de comum acordo, os partícipes resolvem celebrar o presente Acordo mediante as cláusulas, termos e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer parceria entre a ANTAQ e a APEC, visando ao estabelecimento de ações conjuntas para fomentar as atividades da entidade no país, dar suporte institucional à organização e oferecer oportunidades para uma formação profissional continuada relacionada às atividades do setor portuário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimento, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:



- Fortalecer sua cooperação, para aumentar seus benefícios mútuos;
- Apoiar as atividades de ambas as instituições em seus respectivos países de origem;
- Partilhar os seus conhecimentos e competências no setor, desde que esta prática não viole qualquer lei ou regulamento de confidencialidade;
- Facilitar e apoiar visitas às instalações portuárias de cada país, a fim de estimular a troca mútua de experiências.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ANTAQ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANTAQ envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I. Prestar, quando assim acordado, apoio oficial e institucional à APEC em atividades de cursos e/ou seminários relacionados ao setor;
- II. Compartilhar estudos e relatórios relacionados à atividade portuária brasileira, desde que essa troca não viole nenhuma lei ou regulamento de confidencialidade;
- III. Facilitar visitas às instalações portuárias brasileiras para os representantes da APEC;
- IV. Promover a divulgação das atividades da APEC, quando assim acordado, por meio das mídias de comunicação do órgão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA APEC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a APEC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I. Cooperar com a ANTAQ para compartilhar e disseminar o conhecimento relacionado ao setor portuário;
- II. Oferecer, de acordo com as condições estabelecidas em reuniões futuras, treinamentos, bolsas e descontos em regime especial (com base em um número mínimo de participantes nos cursos da instituição) para os cursos promovidos pela APEC;
- III. Implementar as ações descritas neste Memorando e acordadas nas



reuniões técnicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Adicionalmente, será realizada reunião no quarto trimestre de cada ano para explorar as necessidades de treinamento da ANTAQ e compatibilizá-las com a oferta de treinamento da APEC para o ano seguinte.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das demais reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Memorando.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da assinatura e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Memorando de Entendimento, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Memorando de Entendimentos será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Memorando de Entendimento na página do site oficial de suas instituições na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução



integral do objeto.

Assinado na Bélgica, dia 26 de maio de 2023, em português e em inglês. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

Eduardo Nery Machado Filho

Diretor-Geral

ANTAQ

Kristof Waterschoot

Diretor-Gerente

APEC